ANO XIII N° 2078 – Terça – Feira 22 de Março de 2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 0012/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º0031/2022

O MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA, por intermédio do seu Pregoeiro, torna pública, a realização do pregão presencial, do tipo "menor preço UNITÁRIO".

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Data/Local: 04 de Abril de 2022, às 08h00min, no recinto da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, sito á Rua Bento Marques, nº 795, Centro, Aral Moreira/MS.

Informações ou esclarecimentos adicionais sobre a presente licitação somente serão admitidos por escrito, endereçados ao Departamento de Compras e Licitação, localizado na Rua Bento Marques Nº 795 – Centro - CEP 79.930-000, nesta Cidade, ou através do email: licitação@aralmoreira.ms.gov.br, até o segundo dia que anteceder a data de recebimento dos envelopes I e II, no horário de 7h00min às 13h00min.

Cópias do Edital e seus anexos deverão ser retirados no Departamento de Compras e Licitação até as 13h00min do último dia útil que anteceder a data marcada para abertura dos envelopes proposta e documentação, mediante apresentação do recolhimento da taxa no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), ou obtido através do site http://www.aralmoreira.ms.gov.br, nesse caso não será cobrado valor algum.

O Edital poderá ainda ser obtido no site http://www.aralmoreira.ms.gov.br, ou no mesmo endereço citado acima, durante o expediente das 07h00min as 13h00min horas, pelo representante legal da empresa, ou através do requerimento de fotocópias, que serão fornecidas aos interessados.

Aral Moreira - MS, 22 de Abril de 2022.

AUGUSTO OLMEDO DE MATTOS PREGOEIRO

PORTARIAN° 117 - 2022

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomeia-se o servidor CLODEIR MARTINS DE MATTOS para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO do Município de Aral Moreira, a fim de conduzir os atos de contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o (a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

Artigo 2º - Nomeia-se os servidores PATRÍCIA GONÇALVES ROA, THAYNARA CONRADO CERUTTI e DENIZE GAMARRA DE OLIVEIRA para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação e o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.

Artigo 3º - Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro(a) convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Aral Moreira - MS, 15 de março de 2022.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA Prefeito de Aral Moreira-MS

PORTARIAN° 118 - 2022

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do sul, no uso de suas atribuições Legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER AFASTAMENTO á servidora NILZA APARECIDA BRITE MOREL, ocupante do cargo de Agente de Limpeza e lotada na Secretaria Municipal de Educação, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO, conforme disposto no Art. 99, da Lei Municipal nº 335/90, com efeitos retroativos contados a partir de <u>02/março/2022</u>.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Aral Moreira - MS, 15 de março de 2022.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA Prefeito de Aral Moreira-MS

PORTARIAN° 119 - 2022

ANO XIII N° 2078 - Terça - Feira 22 de Março de 2022

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do sul, no uso de suas atribuições Legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER AFASTAMENTO á servidora GEISIS LAINE FERNANDES MARQUES, ocupante do cargo de Educadora Social e lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO, conforme disposto no Art. 99, da Lei Municipal nº 335/90, com efeitos retroativos contados a partir de 04/março/2022.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Aral Moreira - MS, 15 de março de 2022.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA Prefeito de Aral Moreira-MS

PORTARIAN° 120 - 2022

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do sul, no uso de suas atribuições Legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER AFASTAMENTO SEM REMUNERAÇÃO ao servidor FERNANDO FERNANDES DUTRA, ocupante do cargo de Motorista e lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO, conforme disposto no Art. 99, da Lei Municipal nº 335/90, com efeitos contados a partir de 16/março/2022.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Aral Moreira - MS, 16 de março de 2022.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA Prefeito de Aral Moreira-MS

EDITAL Nº 001/CMDCA/2022

INSTAURA PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR PARA O PERIODO 2022/2024.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Aral Moreira/MS, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Municipal Nº. 651/2006, mais a Lei Federal Nº 12.696 de 25 de Julho de 2012, faz publicar o Edital de Convocação a Eleição Suplementar para membros do Conselho Tutelar, para o ano 2022/2024, que reger-se de acordo com a legislação pertinente e o disposto neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objetivo o Processo de Eleição Suplementar, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 — Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente — CONANDA, pela Lei Municipal nº 651/2006 mais a Lei Federal Nº 12.696 de 25 de Julho de 2012, Resolução do CMDCA/Aral Moreira/MS nº 01/2022, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA de Aral Moreira-MS, sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Ponta Porã/MS.

2. DO CONSELHO TUTELAR

- 2.1.O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente:
- 2.2. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará as seguintes diretrizes:
- a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para suplentes;
- b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto editada pelo Conanda;
- c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA deliberou uma Comissão do Processo de Escolha, instituída por meio de publicação no Diário Oficial do município, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

- 3.1. Reconhecida idoneidade moral; devidamente comprovada por certidões de antecedentes criminais, oriundas da Polícia Civil, Justiça Estadual, Justiça Federal:
- 3.2. Idade superior a vinte e um anos completos;
- 3.3. Residir no município há pelo menos 2 (dois) anos;
- 3.4. Possuir Ensino Médio Completo;
- 3.5. Comprovar experiência na área da Infância e Adolescência; (por meio de declaração do órgão competente, empregador. Relativo à experiência.)
- 3.6. Não ter sido penalizado no exercício de sua função de Conselheiro Tutelar nos 05 (cinco) anos antecedentes ao Processo de Escolha;
- 3.7. Nacionalidade Brasileira, originária ou adquirida.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

- 4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais, mais plantões, mais feriados, mais finais de semana e sobreaviso da tabela de vencimentos público municipal, com o reajuste proporcional aos vencimentos do servidor público municipal:
- 4.2. A remuneração do Conselheiro Tutelar será o valor de R\$ 1.413,36, bem como gozarão dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente;



ANO XIII N° 2078 - Terça - Feira 22 de Março de 2022

- 4.3. Sendo eleito, se é servidor público, fica-lhe facultado, quanto à remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada à acumulação;
- 4.4. A remuneração dos Conselheiros Tutelares será efetuada mediante comprovação do efetivo exercício na função e não deverá configurar vínculo empregatício de qualquer natureza e correrá por conta de dotação orçamentária da Secretaria competente;
- 4.5. É vedada a acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 6.1. A Comissão do Processo de Escolha procederá à análise da documentação exigida prevista no item 9.4;
- 6.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 02 (dois) dias úteis após o encerramento do prazo para recebimento da documentação;
- 6.3. A Comissão do Processo de Escolha é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;
- 6.4. A Comissão do Processo de Escolha deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda;
- 6.5. A Comissão do Processo de Escolha estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- 6.6. A Comissão do Processo de Escolha deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- 6.7. A Comissão do Processo de Escolha deverá escolher e divulgar os locais de votação;
- 6.8. A Comissão do Processo de Escolha deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

- 7.1. Não será admitida inscrições de pessoas que tenham relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da Comarca Ponta Porã/MS.
- 7.2. São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- 7.3. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta,

colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução nº 170/2014, publicada pelo Conanda.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 8.1 As Etapas do Processo de Escolha deverão ser organizadas da seguinte forma:
- I Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;
- II Segunda Etapa: Análise da documentação exigida; (eliminatória)
- III Terceira Etapa: avaliações Seletivas: Exame de conhecimento específico, Prova prática de informática e Avaliação psicológica; (eliminatória); homologação e aprovação das candidaturas;
- IV Quarta Etapa: Processo de Escolha;
- V Quinta Etapa: Formação inicial;
- VI- Sexta Etapa: Diplomação e Posse.

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO / ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 9.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de preenchimento do requerimento, fornecido no ato da inscrição, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;
- 9.2. As inscrições serão realizadas no período de 23/03/2022 à 12/04/2022, pessoalmente, na Secretaria Municipal de Assistência Social, sito a Rua 7 de Setembro, nº 934 telefone 67-3488-1353, das 07:00 hs às 11:00 hs e das 13:00 hs às 15:00 hs de acordo com o Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município;
- 9.3. A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato; (Podendo ser vedada a qualquer tempo sua candidatura ou posse caso haja inconsistência na documentação)
- 9.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos, em duas vias, para fé e contrafé:
 - ✓ Certidão negativa de antecedentes criminais emitidas através do site <u>www.tjms.jus.br</u>, <u>www.sejusp.ms.gov.br</u> e <u>www.jfms.jus.br/servicos-judiciais/certidao</u>;
 - ✓ Documento de identificação com foto e de validação nacional;
 - ✓ Histórico Escolar de Conclusão do Ensino Médio;
 - ✓ Comprovante de residência no município de Aral Moreira MS ou declaração, caso não possua documento no seu nome. (mínimo 2 anos de residência no município);
 - ✓ Comprovante de experiência na área.

Parágrafo Único - Não poderá se inscrever para o pleito candidato que tenha sido penalizado no exercício da função de Conselheiro Tutelar nos 5 (cinco) anos, antecedentes, ao processo de escolha.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A análise da documentação proceder-se-á nos termos previsto nos itens 6.1, 6.2. e 6.3 que trata da Competência da Comissão do Processo de Escolha; 10.2. A Comissão do Processo de Escolha publicará no meio de comunicação, no prazo de até 02(dois) dias úteis, a relação dos candidatos habilitados a participarem das demais etapas.



ANO XIII N° 2078 - Terça - Feira 22 de Março de 2022

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

- 11.1. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal;
- 11.2. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do Processo de Escolha, no prazo de 02 (dois) dias úteis, qualquer cidadão maior de 21 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada;
- 11.3. O candidato impugnado terá 02 (dois) dias úteis após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

12. DA TERCEIRA ETAPA - AVALIAÇÕES SELETIVAS

- 12.1. O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 30 de Abril de 2022, das 08:00 hs às 12:00 hs, horário do MS, conforme relação divulgada previamente no Diário Oficial do município. Será permitida a entrada dos candidatos até as 07hs:45m no local da prova;
- 12.2. As provas de conhecimentos específicos e prova prática de informática serão aplicadas em conjunto, sendo o conteúdo da prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente ECA e Constituição Federal (CF) pertinentes aos direitos da criança e do adolescente (Art. 203, 204, 208, 227, 228 e 229 da CF), serão organizadas em 30 questões, formuladas em modalidade objetiva, cuja resposta correta deverá constar de um rol de múltipla escolha, em até 4 (quatro) alternativas de respostas, onde apenas uma se constitui correta para o proposto no enunciado e a prova prática de informática, que constará de exercícios práticos realizados de maneira individual onde será mensurado o domínio que o candidato possui na utilização de recursos de informática, compreendendo Word (Formatação de Texto), Excel, conhecimentos básicos de Internet, Correio Eletrônico e Power point;
- 12.3. Será considerado aprovado no exame de conhecimento o candidato que alcançar 50% (cinquenta por cento) de acerto nas questões propostas;
- 12.4. A Comissão divulgará o resultado dos candidatos aprovados na prova teórica e prova prática de informática, no Diário Oficial do Município, no prazo de até 03 (três) dias úteis, após o término da prova;
- 12.5. Os candidatos desclassificados poderão recorrer administrativamente da decisão no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município, devendo para tanto, preencher formulário de requerimento de reconsideração;
- 12.6. A Comissão tem o prazo de até 02(dois) dias úteis para responder cada um dos pedidos de reconsideração, devendo se manifestar, por escrito, pelo deferimento ou pelo indeferimento;
- 12.7. Decorrido o prazo recursal, a Comissão publicará no Diário Oficial do Município, a relação com os candidatos habilitados para a avaliação psicológica;
- 12.8. Os candidatos habilitados submeter-se-ão a avaliação psicológica, que será aplicado no dia 21 de Maio de 2022, das 08:00 hs às 12:00 hs, horário do MS. Será permitida a entrada dos candidatos até as 07hs:45m no local da prova. Será estruturada em:

- A avaliação será em caráter unicamente eliminatório, visa avaliar os requisitos psicológicos necessários para o exercício do cargo de conselheiro tutelar, sendo o candidato considerado apto ou inapto.
- O candidato que n\u00e3o apresentar os requisitos psicol\u00f3gicos necess\u00e1rios ser\u00e1 considerado inapto e, consequentemente, eliminado.
- A inaptidão na avaliação psicológica não significa, necessariamente, incapacidade intelectual e/ou existência de transtornos de personalidade, indicando apenas que o candidato não atendeu aos requisitos exigidos para o exercício do cargo pretendido.
- O candidato que não comparecer ao local na hora definida perderá o direito de realizar os eventos agendados, independentemente do motivo alegado.
- 12.9. Os resultados alcançados na avaliação psicológica, deverão indicar os níveis de adequação dos candidatos ao exercício da função de Conselheiro Tutelar, cabendo a Comissão promulgar os habilitados para o pleito;
- § 1º O exame de conhecimentos e avaliação psicológica deverão ser realizadas por instituição idônea (ou profissional qualificado) e ser deliberada pelo CMDCA, em comum acordo com a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 12.10. A Comissão divulgará o resultado dos candidatos habilitados na Avaliação Psicológica, no Diário do Município, no prazo de até 03 (três) dias úteis, após o término das mesmas;
- 12.11. Os candidatos desclassificados poderão recorrer administrativamente da decisão no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município, devendo para tanto, preencher formulário de requerimento de reconsideração;
- 12.12. A Comissão tem o prazo de até 02(dois) dias úteis para responder cada um dos pedidos de reconsideração, devendo se manifestar, por escrito, pelo deferimento ou pelo indeferimento;
- 12.13. A Comissão divulgará a relação dos candidatos habilitados a participarem do pleito por meio de publicação no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal.

13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA

- 13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares suplentes;
- 13.2. O Processo de Escolha realizar-se-á no dia 11 de Junho de 2022, das 08h às 16h, horário local, por meio de processo de votação, será divulgado no Diário Oficial do Município e outros instrumentos de comunicação;
- 13.3. Os candidatos considerados HABILITADOS ao exercício da função de Conselheiro Tutelar, deverão se submeter ao processo de livre escolha da sociedade, por meio do voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município de Aral Moreira/MS, acima de 16 anos e que estejam quites com a Justiça Eleitoral; 13.4. É vedada a concessão de entrevistas individuais e isoladas, como
- 13.4. E vedada a concessão de entrevistas individuais e isoladas, como candidato, nos meios de comunicação, exceto em eventos organizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA;
- 13.5. O eleitor votará em apenas 1 (um) candidato;
- 13.6. Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar, publicadas no Diário Oficial do Município;



ANO XIII N° 2078 - Terça - Feira 22 de Março de 2022

- 13.7. O local de recebimento dos votos contará com uma Mesa de Recepção, composta por 2 (dois) membros: 1 (um) presidente e 1 (um) mesário, credenciados pelo CMDCA;
- 13.8. Não poderão compor a Mesa Receptora de votos cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 4º grau dos candidatos;
- 13.9. A decisão de cassação da candidatura de candidato por descumprimento das normas deste Edital será tomada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, por meio da Comissão do Processo de Escolha. Neste caso, será instaurado processo administrativo em que o candidato terá direito a defesa por escrito no prazo de 24 horas;
- 13.10. A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento da votação, sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral;
- 13.11. Os candidatos poderão apresentar impugnação dos resultados apurados no prazo de até 02 (dois) dias úteis, cabendo decisão à Mesa de Apuração pelo voto majoritário, com recurso ao CMDCA, que decidirá em até 02 (dois) dias úteis:
- 13.12. Não será permitida a presença dos candidatos junto à mesa de apuração e manifestações que não sejam por escrito, por meio de recurso, conforme item deste Edital:
- 13.13. Será vedado o uso de aparelhos eletrônicos para registros audiovisuais no local de votação e apuração;
- 13.14. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado dos candidatos eleitos;
- 13.15. Quanto aos votos brancos e nulos, não serão computados para fins de votos válidos:
- 13.16. A fiscalização de todo o Processo de Escolha estará a cargo do Ministério Público.

14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

- 14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor:
- 14.2. Não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral; conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares; e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos. (No dia da eleição)

15. DO EMPATE

15.1. Em caso de empate no número de votos, terá preferência na classificação, o candidato com maior tempo de experiência comprovada na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, pela apresentação de títulos na área afim.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA proclamará resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, de

acordo com sua classificação, através de edital no Diário Oficial do Município de Aral Moreira/MS.

17. DOS RECURSOS

- 17.1. Realizado o Processo de Escolha, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão do Processo de Escolha e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital:
- 17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão do Processo de Escolha;
- 17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão do Processo de Escolha para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada;
- 17.4. Das decisões da Comissão do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente CMDCA que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade, cuja decisão não caberá recurso administrativo;
- 17.5. Esgotada a fase recursal, a Comissão do Processo de Escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer.

18. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO

- 18.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares suplentes, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos, onde será emitido Certificado de Participação sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, coordenado pelo CMDCA;
- 18.2. As diretrizes e parâmetros para a formação serão apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha.

19. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

- 19.1. A posse dos conselheiros tutelares, dar-se-á pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pessoa por ele designada, que nomeará e dará posse ao membro suplente em caso de substituição conforme previsto no edital nº 001/2022.
- 19.2. Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente na ordem de classificação, conforme disposto na Lei Municipal Nº651/2006.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 651/2006 e Resolução 01/2022 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
- 20.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares:
- 20.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha;
- 20.4. Fica assegurada a plena e efetiva participação de candidatos com deficiência, em igualdade de condições com as demais pessoas ao Processo de Escolha estabelecida no presente Edital;

ANO XIII N° 2078 - Terça - Feira 22 de Março de 2022

20.5. A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, resultarão na nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal;

20.6. O candidato deverá manter atualizado seu endereço junto ao CMDCA, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais;

20.7. As datas previstas neste Edital poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade da Comissão responsável pelo Processo de Escolha do CMDCA e dará ciência aos candidatos por meio de publicação no meio de comunicação local:

20.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Comissão do Processo de Escolha;

20.9. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha que ocorrerá no dia 11 de Junho de 2022.

20.10. Considerando o contexto epidemiológico da Covid-19 e preocupada com a segurança dos candidatos e da equipe de trabalho envolvida, deverá ser seguido por todos o protocolo de segurança nos dias das provas e processo de escolha: Utilizar máscara de proteção o tempo todo, cobrindo nariz e boca; manter a distância de 1,5m de qualquer pessoa que estiver no mesmo ambiente; higienizar as mãos com álcool 70%; Aferição da temperatura corporal.

ANEXO I - CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL 001/2022 DO CMDCA DE ARAL MOREIRA/MS.

EVENTOS BÁSICOS	DATAS
Publicação do Edital no meio de comunicação local.	Até 22/03/2022
Inscrições com entrega de documentos exigidos.	23/03/2022 a 12/04/2022
Análise dos Requerimentos de inscrições.	13/04/2022 a 14/04/2022
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas no site do Diário Oficial de Aral Moreira/MS.	18/04/2022
Prazo para recurso.	19/04/2022 a 20/04/2022
Análise dos recursos.	25/04/2022 a 26/04/2022
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética no site do Diário Oficial de Aral Moreira/MS.	27/04/2022
Divulgação do local, data e horário de realização do Exame de Conhecimento Específico e Prova Prática de Informática, no site do Diário Oficial de Aral Moreira/MS.	27/04/2022
Realização do Exame de Conhecimento Específico e Prova Prática de Informática.	30/04/2022
Publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados no Exame de Conhecimento e Prova Prática de Informática, no site do Diário Oficial de Aral Moreira/MS.	04/05/2022
Prazo para recurso.	05/05/2022 a 06/05/2022
Análise dos recursos.	09/05/2022 a 10/05/2022
Divulgação definitiva dos candidatos habilitados para avaliação psicológica no site do Diário Oficial de Aral Moreira/MS.	11/05/2022

Realização da Avaliação Psicológica.	21/05/2022
Publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados	
na Avaliação Psicológica, no site do Diário Oficial de Aral	25/05/2022
Moreira/MS.	
Prazo para recurso.	26/05/2022 a 27/05/2022
Análise dos recursos.	30/05/2022 a 31/05/2022
Divulgação da relação dos candidatos habilitados para	
participarem do pleito no site do Diário Oficial de Aral	01/06/2022
Moreira/MS.	
Realização do PLEITO.	11/06/2022
Divulgação do resultado do pleito, por meio de	
publicação no site do Diário Oficial de Aral Moreira/MS,	13/06/2022
com os nomes dos candidatos escolhidos, em ordem de	
classificação.	
Prazo para recurso.	14/06/2022 a 15/06/2022
Análise dos recursos.	20/06/2022 a 21/06/2022
Divulgação dos candidatos eleitos no site do Diário	22/06/2022
Oficial de Aral Moreira/MS.	
Divulgação da data e local do curso de formação.	22/06/2022

Maria Tereza Recalde Presidente da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral do Conselho Tutelar